



8794720

08129.002051/2019-50

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Anexo II, 6º andar, Sala 612/614 - Bairro Zona Cívica Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900
 Telefone: (61) 2025-7645 e Fax: @fax_unidade@ - www.justica.gov.br

TERMO DE CONTRATO Nº 14/2019

A União, representada pelo **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, com sede à Esplanada dos Ministérios, CEP 70064-900, Brasília/DF, inscrito no CNPJ 00.394.494/0013-70, neste ato representada pela Coordenadora-geral de Licitações e Contratos, **Sra. DÉBORA DE SOUZA JANUÁRIO**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 3.558.79980-SSP/SP e do CPF nº 712.315.791-53, nomeada pela Portaria nº 1.087, de 06 de novembro de 2015, publicada no D.O.U. de 09 de novembro de 2015 e com delegação de competência fixada pela Portaria nº 23, de 26 de abril de 2019, publicada no D.O.U. de 30 de abril de 2019, e pelo Secretário Nacional de Políticas sobre Drogas, **Sr. LUIZ ROBERTO BEGGIORA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.374.208-8 - SSP/PR e do CPF nº 562.986.689-34, nomeado pela Portaria nº 17, de 2 de janeiro de 2019, publicada no D.O.U. de 2 de janeiro de 2019 e com delegação de competência fixada pela Portaria nº 1.008, de 25 de abril de 2019, publicada no D.O.U. de 26 de abril de 2019, e doravante denominada **CONTRATANTE**, e o Leiloeiro **AFONSO MARANGONI**, estabelecido na Rua Nunes Machado, 68, Sala Comercial 214, Centro, CEP: 80.250-000, Curitiba - PR, brasileiro, casado, portador do RG 910.144-6 - SSP/PR e do CPF nº: 214.675.019-72, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo nº 08129.002051/2019-50 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 04/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de Leiloeiros Públicos Oficiais, pessoa física, para a realização de leilão de bens móveis, apreendidos e não leiloados em caráter cautelar, cujo perdimento tenha sido decretado em favor da União, bem como aqueles que podem ser indicados pela Justiça para realização de alienação antecipada, para o período de 12 (doze) meses, visando atender às necessidades da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (SENAD), que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM da LICITAÇÃO	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	COMISSÃO (comitente)
01	Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização de leilão de bens apreendidos – área de abrangência: Região de Foz do Iguaçu (englobando as localidades de: Céu Azul, Entre Rios do Oeste, Itaipulândia, Matelândia, medianeira, Missal, Ramilândia, Santa Helena, Santa Terezinha do Itaipu, São Miguel do Iguaçu e Tereza do Oeste, Três Barras do Paraná)	MESES	12	0%

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 27/05/2019 e encerramento em 27/05/2020, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO REPASSE DOS VALORES E PRESTAÇÃO DE CONTAS

3.1. A Taxa de Comissão devida pelo contratante ao Leiloeiro Público Oficial é de 0%.

3.2. O CONTRATADO receberá diretamente do Arrematante-Comprador, a comissão de 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado, assegurando assim o previsto no parágrafo único, do artigo 24 do Decreto nº 21.981/1932, combinado com a alínea "a", do inciso II, do artigo 35 da Instrução Normativa DREI nº 17/2013.

3.3. O Contratante não responderá, subsidiária ou solidariamente, pela solvência e adimplência dos Arrematantes-Compradores.

3.4. Em hipótese alguma será o Contratante responsável pela cobrança da comissão devida pelos Arrematantes-Compradores.

- 3.5. O CONTRATADO terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da realização de cada Leilão, para apresentar Relatório de Venda dos bens.
- 3.6. No Relatório de Vendas deverão constar, no mínimo, descrição do bem, valor do arremate, CPF/CNPJ e nome completo do Arrematante-Comprador, quantidade de lotes arrematados e quantidade de lotes não arrematados.
- 3.7. O Relatório de Prestação de Contas do Leilão somente será aprovado pela Comissão Permanente de Alienação de Veículos se cumpridas, pelo CONTRATADO, todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 3.8. O prazo para a efetuar o recolhimento das importâncias devidas ao Contratante é de 5 (cinco) dias úteis contados da aprovação do Relatório de Vendas dos bens.
- 3.9. O recolhimento das importâncias devidas pelo CONTRATADO deverá ser recolhida por meio da Guia de Recolhimento da União, de acordo com as instruções que serão fornecidas pelo Contratante.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1. Não é necessário a indicação da dotação orçamentária, uma vez que a contratação não gerará ônus aos cofres públicos, ou seja, não será contraída nenhuma despesa.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE**

- 5.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 6.1. Não será exigida a prestação de garantia na presente contratação.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

- 7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pelo CONTRATADO, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 8.1. São obrigações da Contratante:
- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com as cláusulas do presente contrato e os termos de sua proposta;
- 8.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.1.3. Notificar o CONTRATADO por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 8.1.4. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
- 8.1.4.1. exercer o poder de mando sobre os empregados do CONTRATADO devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 8.1.4.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 8.1.4.3. considerar os trabalhadores do CONTRATADO como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 8.1.5. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 8.1.6. Pagar ao CONTRATADO o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, se for o caso;
- 8.1.7. Caberá à Comissão de Alienação, formada pelo Contratante, a prévia aprovação do catálogo oficial elaborado pelo(a) leiloeiro(a);
- 8.1.8. Caberá à Comissão de Alienação autorizar o loteamento e a definição do valor mínimo a ser estabelecido para os bens a serem leiloados, de acordo com proposta apresentada pelo Leiloeiro, salvo quanto aos bens alienados antecipadamente, que devem obedecer a valor definido judicialmente.
9. **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**
- 9.1. São obrigações do CONTRATADO:
- 9.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 9.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos ao CONTRATADO, após contraditório e ampla defesa, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.1.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 9.1.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 9.1.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;
- 9.1.8. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

- 9.1.9. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- 9.1.10. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, conforme prazo previsto no Plano de Leilão;
- 9.1.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.1.12. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;
- 9.1.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.15. Arcar com possível ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos;
- 9.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 9.1.17. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.1.18. Realizar o transporte dos bens disponibilizados pela Justiça para os seus depósitos;
- 9.1.19. Fornecer espaço/área adequada à guarda dos bens destinados ao leilão sempre que solicitado pela Contratante;
- 9.1.20. Exercer a vigilância quanto aos bens, assegurando a sua conservação;
- 9.1.21. Realizar vistoria dos bens;
- 9.1.22. Fornecer equipe de apoio à Comissão de Alienação para:
- 9.1.22.1. Inventariar os bens, identificando aqueles que estão sendo alienados antecipadamente ou não;
- 9.1.22.2. Avaliar os bens pelo valor de mercado, salvo quanto aos bens que estão sendo alienados antecipadamente, que terão seus valores fixados judicialmente.
- 9.1.22.3. Organizar os bens em lotes, atribuindo-lhes cotação mínima.
- 9.1.22.4. Nos casos de bens a serem alienados antecipadamente, estes deverão ser organizados em lotes em separado.
- 9.1.23. Elaborar relação descritiva dos lotes de bens móveis;
- 9.1.24. Elaborar as fotografias dos bens móveis;
- 9.1.25. Submeter à Comissão de Alienação designada os Catálogos Oficiais dos Leilões, devidamente elaborados, com as condições de praxe e com a relação dos bens descritos em lotes e sua avaliação prévia;
- 9.1.26. Elaborar os Editais/Avisos de Leilões, distribuir os Catálogos Oficiais, realizar medidas para divulgar a realização dos leilões (panfletagem, faixas, cartazes, banners, etc.), disponibilizar informações sobre os leilões na internet, possibilitando a visualização e características dos respectivos lotes, procedendo da forma necessária para a divulgação do Evento;
- 9.1.27. Publicar a data do leilão, lista de bens disponíveis e seus valores estimados, descrição e fotos em site na Internet;
- 9.1.28. Divulgar o evento para seu cadastro de clientes, utilizando-se, eventualmente, do cadastro das Juntas Comerciais;
- 9.1.29. Responsabilizar-se integralmente pela publicação do Edital do Leilão no Diário Oficial da União, em até 15 (quinze) dias antes da realização do Leilão, bem como pelas respectivas despesas;
- 9.1.30. Providenciar no mínimo 02 (duas) publicações do extrato do edital do leilão em jornais de circulação local, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização do leilão, arcando com todas as despesas;
- 9.1.31. Responsabilizar-se por todas as providências e correspondentes despesas necessárias à realização do leilão, como guarda e conservação dos bens, sempre que solicitado pela Contratante, montagem/desmontagem, serviço de som, acomodação e bem assim toda infraestrutura necessária à realização do evento;
- 9.1.32. Manter um funcionário, no período de 10 dias antes do leilão, no local de realização do evento, em horário de 6 horas o mínimo, para visitação dos interessados que o queiram fazer;
- 9.1.33. Organizar o leilão e registro de lances;
- 9.1.34. Presidir os atos dos leilões e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até os respectivos encerramentos, com a devida prestação de contas;
- 9.1.35. Disponibilizar plataforma de leilão eletrônico online que deverá contar minimamente as seguintes informações: I - Apresentação dos lotes; II - Relação dos bens que compõem cada lote acompanhada das fotografias dos mesmos; III - Especificações técnicas relevantes sobre os bens e seu estado de conservação; V - Laudo de Avaliação, se for o caso; VI - Data da remoção para o pátio de armazenamento; e, VII - Preço do bem ou do lote;
- 9.1.36. Disponibilizar canal de comunicação para contato pelos interessados na aquisição dos bens a serem leiloados, através de meio eletrônico (por e-mail e chat online) e serviço telefônico para orientação sobre o processo de leilão e a forma de participação;
- 9.1.37. Providenciar que a ferramenta computacional promova a disponibilização online de boleto com o valor do lance vencedor do certame para quitação pelo arrematante, bem como, o controle dos pagamentos e prazos para quitação;
- 9.1.38. Controlar o leilão tanto por meio eletrônico como presencial;
- 9.1.39. Efetuar a venda dos bens disponibilizados para leilão, sejam aqueles a serem alienados antecipadamente ou não, por preços iguais ou superiores aos da avaliação e à vista, mediante o recebimento do pagamento, no valor total da arrematação, pelo arrematante, unicamente em Reais, em cheque nominal ao Leiloeiro, TED ou depósito bancário, não aceitando pagamentos condicionais, variantes, opcionais aos de moeda corrente nacional, qualquer título ou certificado, para depósito bancário e compensação em conta bancária do leiloeiro no dia seguinte ao leilão;
- 9.1.40. Fornecer notas fiscais e receber taxa de comissão do leiloeiro, de acordo com os parâmetros legais;
- 9.1.41. Promover a cobrança, recebimento e transferência dos valores arrematados para a Contratante no prazo de 5 (cinco) dias úteis, através de guia específica a ser oportunamente informada;
- 9.1.42. Proceder à entrega dos bens aos arrematantes após seu pagamento;

- 9.1.43. Notificar aos respectivos DETRAN's acerca dos veículos arrematados, na forma do Código Brasileiro de Trânsito;
- 9.1.44. Dar suporte técnico e operacional às atividades necessárias que sucedem à realização da hasta pública: da preparação processual até a baixa dos débitos e diligenciamento junto aos órgãos de trânsito competentes;
- 9.1.45. Prestar contas através de Relatório Final contendo "DEMONSTRATIVO FINANCEIRO" de comprovantes de pagamentos (Notas Fiscais) correspondentes, dentro do prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da data de realização do leilão, fazendo-se menção à realização de todas as atividades;
- 9.1.46. Publicar na internet o resultado do leilão.
- 9.1.47. Observar no que couber os critérios e práticas de sustentabilidade exigidos no Decreto 7.746 de 05 de junho de 2012 e pelo Guia Nacional de Licitações Sustentáveis.
- 9.2. Os riscos relativos ao quantitativo de bens a serem alienados para mais ou para menos dos aqui estimados, serão de responsabilidade do adjudicatário.
- 9.3. Além as obrigações acima constantes, deve o CONTRATADO observar ao que estabelece o artigo 34, VI, VIII, IX, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVII, XXI, XXII e XXIII da IN DREI n. 17 de 2013 e no Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932, no que for cabível.
- 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**
- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e dos atos enumerados no art. 35 da IN DREI nº 17, de 2017, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.3. O CONTRATADO reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos valores recolhidos e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.
- 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES**
- 12.1. É vedado ao CONTRATADO:
- 12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**
- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**
- 14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.
- 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ASSINATURA ELETRÔNICA**
- 15.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações-SEI do Ministério da Justiça e Segurança Pública, garantida a eficácia das Cláusulas.
- 15.2. Em conformidade com o disposto no § 2º, art. 10, da MPV 2.200/01, a assinatura deste termo pelo CONTRATADO, pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento da validade e do aceite ao presente documento.
- 15.3. A sua autenticidade poderá ser atestada a qualquer tempo, seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.
- 15.4. Para a firmeza e validade do pactuado, o presente Instrumento de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.
- 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**
- 16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**
- 17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

DÉBORA DE SOUZA JANUÁRIO
Coordenadora-geral de Licitações e Contratos
Ministério da Justiça e Segurança Pública

LUIZ ROBERTO BEGGIORA
Secretário Nacional de Políticas sobre Drogas
Ministério da Justiça e Segurança Pública

AFONSO MARANGONI
Leiloeiro
Contratado

Testemunha 1: Gustavo Henrique Correa de Paula Maciel

CPF nº 916.497.571-15

Testemunha 2: Luciano Marangoni
CPF nº.: 028.943.219-70



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Henrique Correa de Paula Maciel, Coordenador(a) de Contratos**, em 23/05/2019, às 18:19, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA DE SOUZA JANUARIO, Coordenador(a)-Geral de Licitações e Contratos**, em 23/05/2019, às 19:06, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **AFONSO MARANGONI, Usuário Externo**, em 24/05/2019, às 10:23, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO MARANGONI, Usuário Externo**, em 24/05/2019, às 10:23, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ ROBERTO BEGGIORA, Secretário(a) Nacional de Políticas sobre Drogas**, em 24/05/2019, às 10:51, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **8794720** e o código CRC **3BECE629**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08129.002051/2019-50

SEI nº 8794720